

Perguntas mais freqüentes

Em qual ficha declarar (em ordem alfabética)?

- ◆ **Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC**
R.: Declarar na ficha “Empréstimo em Moeda”, considerando a data prevista de capitalização como data para o pagamento da parcela de principal.
- ◆ **Aceite bancário (banker’s acceptance)**
R.: Declarar na ficha “Portfólio: Título de Dívida”, tipo “Banker’s Acceptance”.
- ◆ **Ações de empresas no exterior (ou quotas, ou qualquer outra forma de participação no capital de uma empresa)?**
R.: Se a participação for igual ou maior que 10% do capital da empresa receptora do investimento, declarar na ficha “Investimento Direto”. Caso contrário, declarar na ficha “Investimento em Portfólio: Participação Societária”, tipo “Ações” ou “Participações de Capital”, conforme a forma de organização da empresa.
- ◆ **“American Depositary Receipt”?**
R.: Declarar na ficha “Investimento em Portfólio: Participação Societária”, tipo “DRs”, uma vez que os ADRs são DRs lançados no mercado norte-americano.
- ◆ **CDBs - Certificados de Depósito Bancário (“Certificate of Deposit” ou “Time Deposit”) no exterior?**
R.: Declarar na ficha “Portfólio: Título de Dívida”, tipo “Certificados de Depósito”.
- ◆ **“Certificate of Deposit” ou “Time deposit” (CDBs - Certificados de Depósito Bancário) no exterior?**
R.: Declarar na ficha “Portfólio: Título de Dívida”, tipo “Certificados de Depósito”.
- ◆ **Contrato mútuo?**
- ◆ R.: Declarar na ficha “Empréstimo em Moeda”.
- ◆ **Exportação financiada?**
R.: Declarar na ficha “Financiamento”, desde que estejam o registradas no Siscomex e cujo prazo de pagamento exceda a 180 dias, contados da data de embarque.
- ◆ **Fiex - Fundo de Investimento no Exterior?**
R.: Declarar na ficha “Portfólio: título de dívida” a ser declarado apenas pelos seus administradores (instituições financeiras). Fundo de investimento no exterior representado por 80%, no mínimo, em títulos representativos da dívida externa da União e 20%, no máximo, em outros títulos de crédito.
- ◆ **Fundo mútuo de ações (“stock mutual funds”)?**
R.: Declarar na ficha “Investimento em Portfólio: Participação Societária”, tipo “Fundos Mútuos”.
- ◆ **Imóvel no exterior?**
R.: Declarar na ficha “Outros Investimentos”, observando que, se a aquisição tiver sido parcelada, deve-se declarar como “Valor de Aquisição” o somatório das parcelas já quitadas e como “Valor de Mercado” o valor atual do imóvel menos o saldo da dívida.
- ◆ **Money market funds (fundos com aplicação principal em títulos do mercado financeiro de curto prazo – p. ex. “Treasury bills”, “commercial papers”, “banker’s acceptances”, CDs)?**
R.: Declarar na ficha “Portfólio: Título de Dívida”, tipo “Outros”.
- ◆ **Pagamento antecipado de importação?**
R.: Declarar na ficha “Outros Investimentos”, desde que respaldadas em operações comerciais de importação de máquinas e equipamentos com longo ciclo de produção ou de fabricação sob encomenda, registradas no Siscomex e com antecipação superior a 180 dias à data prevista ao embarque. Nestes casos, no campo “País de aquisição” informar o país de origem do bem.

- ◆ **Quotas de empresas no exterior (ou ações, ou qualquer outra forma de participação no capital de uma empresa)?**
R.: Se a participação for igual ou maior que 10% do capital da empresa receptora do investimento, declarar na ficha “Investimento Direto”. Caso contrário, declarar na ficha “Investimento em Portfólio: Participação Societária”, tipo “Participações de Capital” ou “Ações”, conforme a forma de organização da empresa.
- ◆ **Offshore deposits?**
R.: Declarar na ficha “Depósitos no exterior”.
- ◆ **Participação no capital de empresas no exterior?**
R.: Se a participação for igual ou maior que 10% do capital da empresa receptora do investimento, declarar na ficha “Investimento Direto”. Caso contrário, declarar na ficha “Investimento em Portfólio: Participação Societária”, tipo “Participações de Capital” ou “Ações”, conforme a forma de organização da empresa.
- ◆ **Plano de previdência privada contratado no exterior?**
R.: Declarar na ficha “Outros Investimentos”.
- ◆ **Poupança (“Saving account”)?**
R.: Declarar na ficha “Depósito no Exterior”, tipo “Poupança”.
- ◆ **“Saving account” (poupança)?**
R.: Declarar na ficha “Depósito no Exterior”, tipo “Poupança”.
- ◆ **“Stock mutual funds” (fundo mútuo de ações)?**
R.: Declarar na ficha “Investimento em Portfólio: Participação Societária”, tipo “Fundos Mútuos”.
- ◆ **“Stock options” (Opções sobre ações)?**
R.: Declarar na ficha “Derivativo: Opção”
- ◆ **“Time deposit” ou “Certificate of Deposit” (CDBs - Certificados de Depósito Bancário) no exterior?**
R.: Declarar na ficha “Portfólio: Título de Dívida”, tipo “Certificados de Depósito”.
- ◆ **“Trusts” ?**
R.: Declarar na ficha “Outros Investimentos”.

Quem deve declarar Capitais Brasileiros no Exterior

1) Como posso saber se sou considerado "residente, domiciliado ou com sede no País" para fins da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior?

Resposta: A Circular 3.345 de 16 de março de 2007, alterada pela Circular 3.349, de 31 de maio de 2007, estipulou que o conceito válido para definir se uma pessoa física ou jurídica é "residente, domiciliado ou com sede no País" é o da legislação tributária.

As informações a esse respeito podem ser obtidas na página da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/guia/conceitosbasicos.htm>).

2) Estrangeiros que adquiriram a condição de residentes ou domiciliados no País (conforme a legislação tributária) devem declarar seus ativos adquiridos/originados anteriormente à obtenção dessa condição?

Resposta: Sim. A Circular 3.345 de 16 de março de 2007, alterada pela Circular 3.349, de 31 de maio de 2007, estipulou que as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País devem declarar os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda e os bens e direitos detidos fora do território nacional sem distinção de datas, formas e meios de aquisição.

3) Os "residentes, domiciliados ou com sede País" que já fazem a Declaração de Bens e Rendimentos à Secretaria da Receita Federal devem efetuar a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior?

Resposta: Sim. A Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior destina-se principalmente à coleta de dados de cunho estatístico, com objetivo de mapear quadro mais preciso dos capitais brasileiros no exterior e conhecer a composição do passivo externo líquido do País.

4) Os servidores públicos que trabalham fora do Brasil e recebem obrigatoriamente seus proventos por meio de instituições financeiras fora do território nacional devem declarar?

Resposta: Sim. Qualquer pessoa física e jurídica considerada residente, domiciliada ou com sede no País pela legislação tributária deve declarar valores, bens e direitos que somados ultrapassem o equivalente total a US\$ 100.000,00.

5) Os bens e ativos adquiridos exclusivamente com rendas auferidas no exterior devem ser declarados?

Resposta: Sim. Todos os valores, bens e direitos que somados ultrapassem o equivalente total a US\$ 100.000,00 devem ser declarados independente da origem dos recursos.

Informações acerca da Declaração e do Preenchimento

1) Existe algum Manual que possa orientar o Declarante?

Resposta: Sim. O usuário que optar pela versão do programa-declaração da Declaração de Capitais Brasileiros, disponível na página do Banco Central na Internet (www.bcb.gov.br), deve acessar o "Manual do Declarante", documento que contém informações gerais para preenchimento e envio das declarações. Este documento está sob o formato PDF e o ícone que lhe segue permite obter informações e acesso a "download" gratuito do software "Adobe Acrobat Reader", necessário a sua visualização e impressão.

O usuário que optar pela versão on-line da Declaração de Capitais Brasileiros conta com a opção "Ajuda" na tela inicial e em cada uma das telas da Declaração (opção disponível na barra de ferramentas do sistema).

2) Como posso preencher e entregar a declaração?

Resposta: A declaração deve ser preenchida e enviada eletronicamente ao Banco Central do Brasil por meio de aplicativo próprio ou por versão on-line disponibilizadas na página www.bcb.gov.br.

Não há previsão regulamentar para outra modalidade de entrega e nem para outro modelo de formulário.

3) Como proceder para fazer minha declaração na página do Bacen considerando que a Carta-Circular 3.276 alterou alguns campos?

Resposta: A página do Bacen já está atualizada, podendo o declarante efetuar o preenchimento e a remessa de sua declaração normalmente.

4) Já fiz o download para meu computador da versão "1.81" do programa de declaração. Como devo proceder se ainda não entreguei minha declaração?

Resposta: Declarantes que já efetuaram download da versão "1.81" do programa podem efetuar o preenchimento e a remessa de sua declaração utilizando esta versão ou, a seu critério, fazer download da nova versão "1.82" do programa, ora disponível.

Declarantes que ainda não efetuaram o download do programa devem obter a nova versão "1.82" para preenchimento e a remessa de sua declaração.

5) O prazo para entrega da declaração foi prorrogado pela Circular 3.349 e algumas alterações foram introduzidas pela Carta-circular 3.276. Como já havia entregue minha declaração, preciso adotar alguma providência?

Resposta: Nesse caso não é necessária nenhuma providência por parte do declarante. Entretanto, a critério do declarante, poderá ser apresentada declaração retificadora, utilizando a nova versão disponível, a qual será considerada, para todos os efeitos, entregue no prazo regulamentar.

6) Como posso obter melhores informações acerca do código CNAE exigido no cadastramento do declarante e de pessoas no exterior?

Resposta: O aplicativo e a versão on-line da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior disponibilizam resumo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, versão 1.1. Mais informações, incluindo a busca de código por atividade econômica, podem ser encontradas na página do IBGE no endereço: <http://www.ibge.gov.br/>

7) É possível agregar informações na Declaração para simplificar/facilitar o preenchimento?

Resposta: De acordo com o artigo 2º da Circular 3.345 de 16 de março de 2007 podem ser agregadas/agrupadas informações em qualquer modalidade/ficha (Depósitos no Exterior, Investimento Direto, etc.) desde que seja coincidente o país em que estão os recursos/bens/direitos, a moeda, o tipo e a característica dos ativos que se pretende agrupar.

8) Qual procedimento deve ser adotado para imprimir relatórios/fichas preenchidas ?

Resposta: Localize na parte esquerda do formulário eletrônico, abaixo do "Explorer", a opção "Relatório". Selecione com dois cliques o relatório desejado, após a abertura do relatório, selecione o ícone da impressora. Para retornar, selecione "Fechar".

9) Como devem ser declarados valores existentes fora do território nacional em contas conjuntas?

Resposta: Quando dois titulares se caracterizarem como residentes ou domiciliados no País - conforme a legislação tributária - e o saldo da conta for igual ou superar o valor estipulado na Circular 3.345 de 16 de março de 2007, eles devem declarar separadamente, observado o percentual de participação de cada titular, mesmo quando este percentual individualizado, isoladamente, não alcance o referido valor.

No caso de conta conjunta de residentes e não-residentes, a declaração deve ser feita apenas em nome do residente e pelo valor de sua participação no total da aplicação.

Investimento direto

1) Como declarar o valor de lucros reinvestidos?

Resposta: Informar no campo "Valor do reinvestimento" na ficha "Investimento Direto" O campo destina-se a informar a participação do investidor no lucro líquido distribuído pela empresa receptora do investimento que foi utilizado na aquisição de mais ações da empresa geradora dos lucros

2) Como devo declarar lucros e dividendos recebidos durante o ano de 2006 se em 31.12.2006 o saldo do investimento direto encontrava-se zerado?

Resposta: Se os valores recebidos forem mantidos e reaplicados no exterior, informar na ficha corresponde à modalidade da aplicação vigente em 31.12.2006.

3) Como declarar direitos/ativos detidos no exterior na forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC?

Resposta: Se na data-base da declaração o AFAC ainda não havia sido capitalizado, deve ser preenchida a Ficha "Empréstimo em Moeda". Caso contrário, tais recursos já devem ser considerados Investimento Direto.

Empréstimo

1) Qual valor devo declarar como "Valor original" na ficha "Empréstimo em Moeda"?

Resposta: O valor a ser informado é o valor contratado da operação, independente de eventuais amortizações já acontecidas até 31.12.2006.

2) Como devo informar o prazo original em meses, quando tenho período incompleto de mês?

Resposta: O prazo em meses deve ser informado desprezando-se período de até quinze dias e arredondando-se para um mês períodos superiores a quinze dias.

3) Como devo informar o número de parcelas a receber? Devo informar o número de parcelas original do contrato ou o número e parcelas a receber na data base de 31.12.2006?

Resposta: No campo "número de parcelas a receber" deve ser informado apenas o número de parcelas a receber (vincendas e vencidas e não pagas) em 31.12.2006.

4) Como devo informar os valores de parcelas futuras, cujo indexador é variável, como por exemplo, Taxa *Libor*?

Resposta: Usar opção "taxa variável" e selecionar a taxa de contratação, informando nos campos próprios apenas as datas de vencimento das parcelas a receber.

Financiamento

1) Quem deve preencher a ficha "Financiamento"?

Resposta: A ficha "Financiamento" deve ser preenchida por residentes, domiciliados ou sediados no País, que em 31.12.2006, detinham saldos a receber, relativos a financiamentos concedidos a não residente para aquisição de mercadoria ou serviços. Considera-se para efeitos de Capitais Brasileiros no Exterior, apenas os financiamentos concedidos com recursos próprios que, quando

vinculados à exportação de mercadorias, estejam registrados no SISCOMEX. Não inclui portanto, valores de exportações brasileiras com prazo de pagamento de até 180 dias contados a partir da data de embarque, que são consideradas à vista e não financiadas.

Portfólio

1) Para as situações em que não se consegue apurar os valores de aquisição originais poderá ser informado o custo médio contábil?

Resposta: Sim, o custo médio de aquisição é critério aceito, sempre que conhecido.

2) Qual prazo deve ser informado no campo "Prazo em meses" da ficha "Portfólio - Título de Dívida" ? O prazo total dos títulos ou apenas o prazo remanescente?

Resposta: Deve ser informado o prazo total do Título.

3) Como declarar direitos/ativos referentes a remessas efetuadas a Fundos de Pensão?

Resposta: Os direitos/ativos decorrentes de remessas efetuadas a Fundos de Pensão devem ser declarados na ficha "Outros Investimentos".

4) Em que ficha deve ser declarado a operação de "trust"?

Resposta: A operação de "trust" deve ser declarada na ficha "Outros Investimentos" salientando no campo "Objeto do Investimento" se é revogável ou não.

Informática

1) O usuário recebe a mensagem *Servidor inacessível*. Quais são as prováveis causas? Também pode ocorrer com uma das seguintes mensagens:

Servidor "XYZ" inacessível. Verifique a sua rede.

Erro 100XX na conexão ao servidor "XYZ".

Resposta: Pode ser uma das causas abaixo:

- O *firewall* (sistema de proteção) da rede local do usuário está bloqueando o acesso ao serviço, impedindo a conexão à porta TCP 1024, para os servidores "psta.bcb.gov.br" (200.218.208.91 e 200.218.209.91). O problema deve ser levado ao conhecimento do administrador da rede da instituição.
- Se no acesso à Internet for utilizado um modem, através de linha discada, a conexão pode não ter sido bem sucedida ou, eventualmente, ter caído. Deve ser tentada uma nova ligação telefônica. Também é possível, embora mais raro, que o provedor de acesso do usuário à Internet esteja bloqueando o serviço (porta 1024).
- Os computadores do Banco Central estão fora da Internet. Para verificar esta possibilidade deve ser acessada a página do Banco Central na Internet no endereço <http://www.bcb.gov.br>. Caso consiga visualizar a página do Banco, muito provavelmente o problema será um dos dois mencionados acima.